LEI Nº 1222, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS, com recursos próprios para obras de infra-estrutura urbana.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais)

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a ***Resolução nº 43/2001*** **de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Artigo. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Barão, para o exercício de 2006, crédito adicional ESPECIAL no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), para a inclusão do seguinte programa:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Viação
Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Viação
Códigos da despesa, 835 – (26.122.0058.2806)
Manutenção,Ampliação Vias Urbanas
4.4.90.51.991500000 – Obras Manutenção, construção Estradas
(Recursos Fundo Pimes)..... R$ 250.000,00

Artigo 8º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata o artigo o Artigo 7º, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizadas as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada na presente Lei,

Parágrafo Primeiro– Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - O saldo da operação de crédito contratada por força da presente Lei não for liberado durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

Artigo 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 04 de Outubro de 2006.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04.10.2006.
Secretaria da Administração